

RESOLUÇÃO 004/2011, DA COMISSÃO ORGANIZADORA NACIONAL SOBRE OS DELEGADOS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS

A Comissão Organizadora da 2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude, no uso de suas atribuições regimentais, e:

Considerando o disposto no **Art. 19º §5º** de que os municípios que tiverem Conselho Municipal de Juventude, instituído em ato do Poder Executivo local, poderão eleger, em sua Conferência Municipal, entre todos os participantes, um delegado que seja membro deste conselho para participar diretamente da Etapa Nacional, desde que este participe da etapa estadual, na qualidade de delegado nato, e contribua com as discussões e proposição de resoluções;

Considerando o disposto no **Art. 39** de que os municípios que possuem conselho municipal de juventude deverão se cadastrar junto à Comissão Organizadora Nacional para validar o seu processo de Conferência e poder eleger um delegado do município, eleito na etapa municipal, diretamente à Etapa Nacional, conforme disposto no §5º do art. 20, podendo este ser representante da sociedade civil ou do Poder Público.

§1º A Comissão Organizadora Nacional credenciará até 500 delegados representantes dos municípios com Conselho Municipal de Juventude.

§2º O credenciamento dos delegados citados no parágrafo anterior será feito ao final do prazo de realização das Conferências Municipais.

§3º Para efetivação do credenciamento, a Comissão Organizadora Nacional observará, respectivamente, a data de criação do Conselho (que não poderá ser posterior a data de publicação deste regimento) e da realização da Conferência Municipal.

§4º Caso não seja cumprida a cota de delegados das Conferências Municipais Eletivas, a Comissão Organizadora Nacional poderá redistribuir o restante de vagas para delegados nas Conferências Estaduais.

Considerando o disposto no **Art. 23º §1º** de que os Estados que tiverem Conselho Estadual de Juventude instituído poderão eleger quatro delegados membros dos respectivos conselhos a mais na Conferência Estadual para participar da Etapa Nacional;

Considerando o disposto no **Art. 41** de que os Estados que possuem Conselho Estadual de juventude deverão se cadastrar junto à Comissão Organizadora Nacional para validar o seu processo de Conferência e poder eleger mais quatro delegados do

estado à Etapa Nacional, sendo dois representantes da sociedade civil e dois do Poder Público.

§1º A Comissão Organizadora Nacional credenciará até 80 delegados representantes dos estados com Conselho Estadual de Juventude.

§2º O credenciamento dos delegados citados no parágrafo anterior será feito ao final do prazo de realização das Conferências Estaduais.

§3º Para efetivação do credenciamento, a Comissão Organizadora Nacional observará, respectivamente, a data de criação do Conselho (que não poderá ser posterior a data de publicação deste regimento) e da realização da Conferência Estadual.

Considerando que os Conselhos de Juventude são instrumentos importantes de interlocução entre juventude e os responsáveis pela elaboração e execução das políticas públicas voltadas para este público.

RESOLVE:

1 – Para ter direito a eleger delegados representantes, os Conselhos Municipais e Estaduais deverão se cadastrar junto à Comissão Organizadora Nacional (CON), preenchendo formulário específico.

1.1 Os formulários dos Conselhos Municipais deverão ser enviados para o e-mail conferencia.juventude@presidencia.gov.br até o dia **05/09**

1.2 Os formulários dos Conselhos Estaduais deverão ser enviados para o e-mail conferencia.juventude@presidencia.gov.br até o dia **05/11**

2 – As 500 vagas dos Conselhos Municipais serão distribuídas conforme os seguintes critérios:

2.1 Data de recebimento do formulário pela CON

2.2 Data de criação do conselho municipal

2.3 Data de realização da Conferência Municipal

3 – As 80 vagas dos Conselhos Estaduais serão distribuídas conforme os seguintes critérios:

2.1 Data de recebimento do formulário pela CON

2.2 Data de criação do conselho estadual

2.3 Data de realização da Conferência Estadual

4 – Os delegados representantes dos Conselhos Municipais deverão, obrigatoriamente, participar da Conferência Estadual do seu respectivo Estado. A CON fará conferência da participação antes de autorizar o credenciamento do delegado.

5 – No Art.19, parágrafo 5º , entende-se por participantes os membros dos conselhos municipais de juventude e os delegados (as) a que se refere o artigo serão eleitos pelo respectivo conselho.

6 – no Art.23, parágrafo 1º, entende-se que os membros serão eleitos pelo Conselho Estadual de Juventude.

**Comissão Organizadora da
2ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude**

Brasília, 30 de junho de 2011.